



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO - LEI 14.133/2021

Processo nº 01.20.00162145/2025.65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2026

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, no Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SILVIO MAGALHÃES BARROS II**, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo **TIAGO RENAN BARROS**, com o Secretário Municipal de Obras Públicas **ROBERTO PETRUCCI JUNIOR** e a Secretária Municipal de Educação **ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa **CONSTRUTORA FAIZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.546.200/0001-93, estabelecida na Rua Pompílio Custódio Valério, 193 - Jardim Sumaré - Maringá/pr, neste ato representada por seu sócio administrador **DIEGO FERNANDES DA SILVA MAIA**, CPF/MF nº 041.443.569-90, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo Processo nº 01.20.00162145/2025.65 – Edital de Concorrência N.º 008/ 2025 - PMM, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para execução de obra de **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Pastor João Barbosa de Macedo** no Município de Maringá – PR. Serão executados serviços de reforma e ampliação em edificação de alvenaria, com estrutura de concreto armado e cobertura de estrutura metálica, cujas especificações constam no Anexo I do edital que faz parte deste contrato.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência N.º 008/ 2025 - PMM, ao Processo Administrativo nº [01.20.00162145/2025.65](#), ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 112/2023.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é Empreitada por preço global.

4.1.1. Justificativa do regime de execução: Considerando que o objeto da contratação se trata de execução de obra de reforma e ampliação, se enquadrando como “obra comum de engenharia” e que para esse objeto é possível definir com precisão os quantitativos dos serviços a serem executados, adotou-se a contratação de execução da obra por regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4.2. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato.

5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.2.1. O prazo de execução será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

5.2.2. O prazo de execução caracteriza a entrega dos serviços totalmente aprovados pela fiscalização, desta forma qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução.

5.3. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, e ser previamente autorizada pelo contratante.

5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

5.5. No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo contratado, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante. Deverá ser apresentada a justificativa e a autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, além de ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.6. A prorrogação de vigência contratual será admitida nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que trata-se de contratação por escopo, cujos prazos de vigência poderão ser automaticamente prorrogados até a conclusão do objeto, desde que não tenha havido culpa do contratado e que a Administração reconheça a necessidade de prorrogação para o cumprimento integral das obrigações assumidas. A prorrogação ocorrerá mediante justificativa formal e registro nos autos do processo administrativo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vinculação ao projeto aprovado e à dotação orçamentária vigente. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

5.6.1. O contratado será constituído em mora, aplicando-se as respectivas sanções administrativas;

5.6.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato mas somente após adotar todas as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 09.030.12.361.0017.5.034.4.4.90.51.00.00.

6.1.1. Fonte de Recursos: Recursos do Município - Fonte de Recurso: 1257.

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 3.970.000,00 (três milhões novecentos e setenta mil reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Percentual de garantia financeira do contrato:

I - Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

II - A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **após a assinatura do contrato e em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço**, exceto no caso da modalidade "seguro-garantia", no qual o prazo para apresentação será de **01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato.

III - Caso a contratada apresente proposta inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor estimado para a contratação, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de **R\$779.027,86 (setecentos e setenta e nove mil vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

8.3. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

8.4. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Conforme art. 68 do [Decreto Municipal nº 2259 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal](#), de 26 de outubro de 2023:

"Art. 68. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

Parágrafo único. A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputáveis à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas."

9.2. A medição deverá ser apresentada conforme etapas previstas no cronograma físico-financeiro da empresa, aprovado pelo Município, e com base nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser no mínimo igual ao constante do cronograma. **A medição deverá ser apresentada a cada**

30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

9.3. Quando aplicável, a medição não será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

9.4. A medição de cada serviço ocorrerá conforme as respectivas unidades previstas na planilha orçamentária do contrato (m, m³, m², ton, unidade etc.) e de acordo com o regime da contratação.

9.5. Se o percentual dos serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não for totalmente executado, o contratado será advertido e deverá apresentar novo cronograma, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido para a obra.

9.6. Sendo necessária a reprogramação do cronograma físico-financeiro, o contratado deverá apresentar justificativa formal sobre o atraso e caso essa não seja aceita pela fiscalização, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato. A reprogramação só deverá acontecer caso o atraso não seja atribuído exclusivamente à Contratada.

9.7. Excepcionalmente, haverá tolerância, correspondente a até **1,00% (um por cento)** do valor original do contrato, para o valor acumulado previsto para o respectivo mês, sendo, entretanto, vedado a ocorrência em meses sucessivos.

9.8. A tolerância correspondente a até **1,00% (um por cento)** do valor original do contrato não se aplica a última medição que deverá, necessariamente, corresponder a conclusão dos serviços pelo contratado.

9.9. No caso de medição por etapas/marcos de execução, se a execução de uma unidade de medida do cronograma estiver atrasada, esse somente será considerado atendido quando os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos na etapa atual do cronograma, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento, a critério da fiscalização.

9.10. O pagamento da Administração Local da Obra (ALO) deverá ser proporcional ao executado no mês.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme medição, em moeda brasileira corrente, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas.

10.2. **Após a assinatura do contrato e em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço**, deverão ser apresentados, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Acesso Usuário Externo) na forma de processo do tipo **"Obras Públicas: Entrega de Documentos Complementares de Obra"**, os seguintes documentos:

10.2.1. Regularidade junto ao CREA/PR ou CAU, através da ART ou RRT devidamente quitada;

10.2.2. Relação devidamente assinada pelo responsável da empresa, dos responsáveis técnicos pelos serviços, especificando a participação de cada um no objeto da licitação, indicando: nome do profissional, formação, registro técnico, nome e CNPJ de empresa vinculada, se houver. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços exigidos na qualificação técnica deverão corresponder àqueles apresentados no processo licitatório, sendo que a eventual substituição de quaisquer responsáveis técnicos deverá possuir anuência expressa do Município, sob pena de sanções;

10.2.3. Matrícula da Obra - CNO (Cadastro Nacional de Obras);

10.2.4. Comprovante da garantia contratual, **exceto no caso da modalidade "seguro-garantia"**, no qual o **prazo** para apresentação será de **01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato**;

10.2.5. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho que esteja vigente e vinculado ao contratado;

10.2.6. Cópia do Alvará de Licença e Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) de Maringá - PR, para a empresa que não tiver a sua sede em Maringá - PR;

10.2.7. Comprovação do cadastramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), com base nos dados do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado no Instituto Ambiental de Maringá (IAM);

10.2.8. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) gerado no SINIR;

10.2.9. Protocolo de entrada para Aprovação do Alvará de Execução pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEURBH).

10.3. **A medição deverá ser protocolada a cada 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Acesso Usuário Externo), em processo do tipo "Obras Públicas: Medições de Obras"**.

10.4. Os seguintes documentos deverão ser protocolizados:

10.4.1. Planilha com discriminação detalhada dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, por período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros que se fizerem necessários;

10.4.2. **Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, de regularidade fiscal nas esferas:**

I - Federal;

II - Estadual;

III - Municipal (tanto da sede da empresa quanto do Município de Maringá, caso essa não seja localizada no Município);

10.4.3. **Comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante:**

I - Guia de Recolhimento (GRFGTS) referente ao mês da medição;

II - Comprovante de pagamento correspondente;

III - Relatório analítico dos depósitos por trabalhador ou por obra/serviço;

IV - Certidão Negativa do FGTS;

10.4.4. **DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), com:**

I - Recibo de entrega;

II - Declaração completa da DCTFWeb;

III - DARFs e seus respectivos comprovante de pagamento;

10.4.5. **Comprovação da regularidade trabalhista dos empregados e prestadores de serviço vinculados à execução contratual, mediante:**

I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- II - Folha de pagamento com detalhamento de rubricas e respectivos comprovantes de pagamento;
- III - Relatório da Folha de Pagamento do mês de referência, contendo:
 - a) Informações sobre admissões, desligamentos, alterações contratuais;
 - b) Pagamento de salários, férias, 13º salário, contribuições previdenciárias e encargos sociais;
- IV - Contratos de experiência ou subcontratação, quando aplicável;
- V - Controle de jornada individualizado por empregado;
- VI - Ficha de registro de empregados (Dados contratuais no e-Social ou cópia da CTPS digital/física);
- VII - Comprovação das condições de segurança do trabalho, mediante:
 - a) Ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com relação dos funcionários atuantes na obra;
 - b) Diário de obras devidamente assinado pelo responsável técnico;
 - c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), abrangendo os exames admissionais, periódicos e demissionais dos trabalhadores envolvidos na execução contratual;

10.4.6. Cópia do Alvará de Execução expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEURBH), o qual será de responsabilidade do contratado mantê-lo válido durante toda execução da obra;

10.4.7. O contratado deverá apresentar a documentação supracitada, em cada medição, inclusive dos subcontratados, em conjunto com a anuência do contratante.

10.5. A liberação da **primeira parcela** ficará condicionada a:

10.5.1. Comprovação da regularidade com o FGTS/CEF, por meio do CRF;

10.5.2. Comprovações da regularidade trabalhista;

10.5.3. Apresentação de Diário de Obra, relação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de nomes dos funcionários que efetivamente trabalharam na obra;

10.5.4. Apresentação de Ensaio de Controle Tecnológico de materiais conforme documentos técnicos que embasam a contratação, quando aplicável;

10.5.5. Apresentação de “*as built*” (registro das alterações ocorridas durante a obra), caso haja modificações com relação aos projetos aprovados;

10.5.6. Licenciamento Ambiental ou Dispensa de Licenciamento Ambiental vigente;

10.5.7. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da Portaria nº 6.730, de 09 de março de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

10.5.8. Aprovação do Alvará de Execução pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEURBH).

10.6. A liberação das **demais parcelas** ficará condicionada a:

10.6.1. Comprovação de pagamento do salário dos funcionários (inclusive 13º salário, nos meses que houver pagamento);

10.6.2. Comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.6.3. Comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;

10.6.4. Comprovações da regularidade trabalhista;

10.6.5. Apresentação de Diário de Obra, relação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de nomes dos funcionários que efetivamente trabalharam na obra;

10.6.6. Apresentação de Ensaio de Controle Tecnológico de materiais conforme documentos técnicos que embasam a contratação, quando aplicável;

10.6.7. Apresentação de “*as built*” (registro das alterações ocorridas durante a obra), caso haja modificações com relação aos projetos aprovados;

10.6.8. Comprovação da destinação dos resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado no Instituto Ambiental de Maringá (IAM) e com o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando necessário;

10.6.9. Na penúltima parcela será realizada a retenção pelo Município de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato para pagamento na última medição.

10.7. A liberação da **última parcela** ficará condicionada a:

10.7.1. Comprovação de pagamento do salário dos funcionários (inclusive 13º salário, nos meses que houver pagamento);

10.7.2. Comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.7.3. Comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;

10.7.4. Comprovação da regularidade trabalhista;

10.7.5. Apresentação de Diário de Obra, relação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de nomes dos funcionários que efetivamente trabalharam na obra;

10.7.6. Apresentação de Ensaio de Controle Tecnológico de materiais conforme documentos técnicos que embasam a contratação, quando aplicável;

10.7.7. Apresentação de “*as built*” (registro das alterações ocorridas durante a obra), caso haja modificações com relação aos projetos aprovados;

10.7.8. Licenciamento Ambiental ou Dispensa de Licenciamento Ambiental vigente;

10.7.9. Comprovação da destinação dos resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado no Instituto Ambiental de Maringá (IAM) e com o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

10.7.10. Comprovação da baixa do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), com base nos dados do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado no Instituto Ambiental de Maringá (IAM);

10.7.11. Certificado(s) de Destinação Final (CDF);

10.7.12. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) baixado;

10.7.13. Aprovação da Certidão de Construção de Edificação (CerConEd), comprovação das ligações definitivas nas redes de energia, água e esgoto, telefone, gás etc e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

10.7.14. Apresentação do Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação.

10.7.15. Realizar relatório fotográfico demonstrando o atendimento ao TAC, onde a fiscalização deverá assinar em conjunto com a empresa.

10.8. Em caso de subcontratação previamente aprovada pela fiscalização do contrato, deverá ser apresentada a documentação supracitada referente à regularidade trabalhista, tributária e previdenciária do(s) subcontratado(s).

10.9. Após aceite da medição e autorização da fiscalização municipal e, nos casos de obras conveniadas, com a aprovação da medição pelo órgão conveniente, será solicitada a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida pelo contratado de acordo com os itens constantes na nota de empenho. A liquidação da última parcela do contrato está condicionada a apresentação da baixa da matrícula da obra (CNO).

10.10. Na nota fiscal de serviço deverá ser informado: descrição do objeto e discriminação dos serviços executados, o número do processo da licitação, do contrato, do lote, da nota de empenho, CNO, valor correspondente ao material e a mão de obra, valores e alíquotas das retenções (INSS/ISS/IRRF), justificativa para dispensa de retenções, agência e conta bancária para efetuar o pagamento.

10.11. Por se tratar de obra com recursos próprios, o pagamento deverá ser realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, após a apresentação da nota fiscal. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que exista saldo de empenho para sua cobertura e que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos ou se a não execução esteja devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

10.12. O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a atualização monetária do valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculando-a pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

11. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. Haverá direito a reajuste contratual a partir de **01 (um) ano a contar da data do orçamento, 05 de novembro de 2025**, devendo o contratado solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

11.2. Ressalvado o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro), o pedido de reajuste protocolado antes do prazo a que se refere o item 11.1 não será apreciado, devendo o contratado protocolar o pedido de reajuste quando houver o implemento do direito.

11.2.1. Os demais reajustes somente serão concedidos a partir de 01 (um) ano a contar do primeiro reajuste, observada a iniciativa do contratado, conforme previsto no item 11.1.

11.3. Em caso de aditivos contratuais de acréscimo celebrados após 01 (um) ano da data do orçamento, para cada lote, será aplicado o valor da proposta reajustado com os critérios previstos neste item. Em caso de não haver o item/insumo na proposta, será aplicada a tabela de preços vigente na data da celebração do aditivo, aplicando o percentual de desconto ofertado pelo contratado na fase de licitação.

11.4. Não haverá concessão de reajuste em caso de não realização de pedido de reajuste durante a vigência do contrato ou em caso de não haver mais saldo contratual.

11.5. Índice de reajuste:

11.5.1. O índice a ser utilizado será o **INCC/FGV**.

11.6. O índice será aplicado sobre o saldo contratual existente em medição que seja igual ou posterior à data do pedido.

11.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.8. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.9. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.10. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

11.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão de aditamento contratual a que se refere o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, será adotada como data-base do aditivo a data de assinatura do Termo Aditivo.

12. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. Tendo em vista que a intervenção não se enquadra nos casos que exigem a elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizada uma análise simplificada dos riscos da contratação, conforme **item 2.7 - Análise dos riscos da contratação** do Projeto Básico.

13. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

13.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

13.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

13.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

13.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

13.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

13.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

13.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.5. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.2. Constituem obrigações **específicas** do contratado:

14.2.1. Atender aos termos do contrato, do instrumento convocatório e de sua proposta;

14.2.2. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, incluindo as de qualificação, devendo comunicar o contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

14.2.3. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico, da documentação técnica referente à contratação e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade, tecnologia adequada e quantidades mínimas especificadas, atendendo às normas e legislações aplicáveis;

14.2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em tempo hábil para a execução dos serviços, visto que não poderá ser solicitada prorrogação de prazo de execução ou justificado retardamento da conclusão, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos;

14.2.5. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

14.2.6. Após a assinatura do contrato, apresentar toda a documentação relacionada no **item 8 - Formas, condições e prazo de pagamento** do Projeto Básico, para cada período estabelecido;

14.2.7. Atender as providências de sua responsabilidade listadas no **item 14 - Providências gerais** do Projeto Básico;

14.2.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

14.2.10. Manter no local da obra preposto habilitado para acompanhar a execução dos serviços, nos horários estabelecidos para a execução e para representá-lo durante a execução do contrato, no mínimo conforme composição indicada na Administração Local da Obra (ALO), com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.2.11. Atender as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego referentes a segurança e medicina do trabalho aplicáveis ao objeto em questão, deixando uma cópia de toda documentação relacionada no canteiro, à disposição da fiscalização, a exemplo dos documentos:

- I - Relação mensal de nomes dos funcionários que efetivamente trabalharem na obra, a ser apresentada junto da medição;
- II - Contrato de trabalho dos funcionários que executarão as atividades, demonstrando o vínculo desses com a empresa;
- III - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários;
- IV - Ordens de Serviços de segurança e saúde no trabalho formalizadas pela empresa, com ciência do empregado na atividade;
- V - Seguro de vida, conforme categoria ou convenção;
- VI - Fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos e comprovação dos respectivos treinamentos, conforme estabelecido pelas normas regulamentadoras, de acordo com a atividade;
- VII - Certificações de capacitações e qualificações, conforme NR específica da atividade a ser executada;
- VIII - Fichas de Autorizações, conforme atividade a ser executada, de acordo com NR específica da atividade;
- IX - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) e demais documentos, conforme atividades e legislações determinarem;
- X - Responsável técnico em Segurança do Trabalho, vinculado ao contratado (com registro no Ministério do Trabalho e Emprego ou Conselho de Classe), para autorização, execução e acompanhamento da Segurança do Trabalho nos serviços e

atividades contratadas. Qualquer mudança ou substituição deverá ser previamente comunicada ao contratante, evitando a paralisação dos serviços ou atividades em andamento;

14.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguma alteração contratual por solicitação do contratante ou por fato não imputável às partes;

14.2.14. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

14.2.15. Se responsabilizar por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;

14.2.16. Se responsabilizar por todas as dívidas porventura advindas do presente contrato junto ao comércio ou indústria, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas;

14.2.17. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

14.2.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

14.2.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

14.2.20. Registrar por escrito a comunicação com a gestão e fiscalização do contrato, ressalvados os entendimentos verbais determinados por urgência ou outras situações corriqueiras de obra, que deverão ser registrados no Diário de Obra;

14.2.21. Manter atualização dos contatos oficiais junto ao contratante. Quaisquer notificações serão consideradas efetivas quando confirmado seu recebimento;

14.2.22. Notificar a fiscalização, no mínimo com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas e da execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), quando for o caso;

14.2.23. A empresa com sede em outro município, deverá manter representante legal e responsável técnico em Maringá durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes;

14.2.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias, autorizações exigíveis e demais documentos, na forma da legislação aplicável;

14.2.25. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, a exemplo de Certidão de Construção de Edificação (CerConEd), Licença Ambiental de Operação, etc;

14.2.26. Quando aplicável, realizar o controle tecnológico da obra conforme determinado nos documentos técnicos que embasam a contratação, apresentando laudos conclusivos que atestem a conformidade ou não dos serviços executados com as especificações, projetos e normas técnicas aplicáveis, junto da ART dos ensaios realizados. Os ensaios deverão ser executados por meio de empresa especializada e habilitada para este fim, sendo distinta da(s) empresa(s) que o contratante possuir Ata de Registro de Preços vigente para execução das contraprovas dos ensaios;

14.2.27. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, e comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

14.2.28. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, obedecendo às diretrizes técnicas e procedimentos da licença ambiental emitida e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado ao Instituto Ambiental de Maringá (IAM);

I - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), o contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de comprovação de destinação de resíduos, em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis;

14.2.29. Observar todas as diretrizes e condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental da obra e mantê-lo vigente até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2.30. Colocar placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos pelo contratante, as quais deverão ser fixadas até a primeira medição, permanecendo na obra por prazo indeterminado;

14.2.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, comunicação, entre outras existentes;

14.2.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

14.2.33. Assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados, durante o prazo de execução do contrato;

14.2.34. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao contratante ou a terceiros por ele designados;

14.2.35. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

14.2.36. Manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do contratante;

14.2.37. Quando aplicável, homologar e cadastrar junto as concessionárias todos os materiais e equipamentos a serem utilizados;

14.2.38. Elaborar e manter na obra o Diário de Obra, incluindo, diariamente, pelo engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do objeto, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma físico-financeiro previsto;

14.2.39. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 14.2.40 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante e observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 14.2.41 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme e crachá;
- 14.2.42 Se encarregar de todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto do contrato;
- 14.2.43 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução do contrato, além dos empregados das subcontratadas;
- 14.2.44 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante. Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixados em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 14.2.45 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 14.2.46 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 14.2.47 Aceitar a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 14.2.48 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.2.49 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante;
- 14.2.50 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.2.51 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- 14.2.52 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das legislações aplicáveis;
- 14.2.53 Quando julgar necessário, solicitar reuniões com o contratante para tratar de problemas verificados no andamento da obra;
- 14.2.54 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 14.2.55 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.2.56 Durante a execução do contrato, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;
- 14.2.57 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e documentação técnica, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 14.2.58 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

- 15.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 15.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 15.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 15.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 15.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.1.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.2. Constituem obrigações específicas do contratante:

- 15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, nome dos empregados eventualmente envolvidos, entre outras informações relevantes, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.2.3. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 15.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado;
- 15.2.5. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

- I - Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou

responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

15.2.6. Formalizar quaisquer informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto do contrato.

15.2.7. Efetuar a **fiscalização da execução do objeto** por meio de agente público com formação em engenharia e/ou arquitetura, o qual será designado através de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maringá dentre os integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização Técnica de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, e deverá:

I - Observar as disposições do [Decreto Municipal nº 1521, de 28 de agosto de 2024](#), que regulamenta a gestão, a fiscalização técnica e a fiscalização jurídica das contratações da administração direta e indireta do Município de Maringá relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura e dá outras providências;

II - Atender as providências de sua responsabilidade listadas no **item 14 - Providências gerais** do Projeto Básico;

III - Após a formalização do contrato, proceder mensalmente a medição baseada nos serviços executados, elaborando o boletim de medição e verificando o andamento dos serviços com relação ao estabelecido no cronograma físico-financeiro. Quando necessário, deverá solicitar ensaios e/ou testes extras aos previstos no contrato e agendar reuniões para dirimir quaisquer dúvidas com o contratado;

IV - Verificar se a alocação dos empregados e disponibilidade de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios são suficientes e adequados para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

V - Verificar o preenchimento adequado do Diário de Obra pelo engenheiro responsável pela execução, rubricando o mesmo diariamente;

VI - Quando julgar necessário, solicitar reuniões com o contratado para tratar de problemas verificados no andamento da obra;

VII - Notificar o contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VIII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

IX - Solicitar formalmente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

X - Registrar no processo SEI correspondente toda a documentação referente à execução do objeto;

XI - Realizar a análise dos riscos existentes na contratação, de forma a evitá-los durante o andamento do contrato, e elaborar relatório ao final do contrato, conforme **itens 2.7 e 5.1.2** do Projeto Básico, encaminhando o mesmo para ao responsável pela gestão do contrato;

XII - Em caso de troca do fiscal responsável, o fiscal anterior deverá elaborar um relatório detalhado sobre o andamento da obra, indicando claramente os problemas pendentes e as questões que ainda não foram solucionadas, a fim de que o novo fiscal possa dar continuidade ao acompanhamento de forma eficiente;

XIII - Realizar relatório fotográfico demonstrando o atendimento ao TAC, onde a fiscalização deverá assinar em conjunto com a empresa. Após, encaminhar ao setor competente para os procedimentos cabíveis para a finalização do TAC.

15.2.8. Efetuar a **gestão do contrato** por meio de agente público, o qual será designado através de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maringá dentre os integrantes da Comissão Permanente de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, que deverá:

I - Observar as disposições do [Decreto Municipal nº 1521, de 28 de agosto de 2024](#), que regulamenta a gestão, a fiscalização técnica e a fiscalização jurídica das contratações da administração direta e indireta do Município de Maringá relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura e dá outras providências;

II - Quando aplicável, exigir do contratado a comprovação de garantia adicional, conforme **item 6.1.1.1** do Projeto Básico e § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Exigir do contratado que providencie a documentação listada no **item 8 - Formas, condições e prazo de pagamento** do Projeto Básico, como condição indispensável para o recebimento das medições e recebimento definitivo de objeto;

IV - Solicitar formalmente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

V - Notificar o contratado, formalmente via SEI, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VI - Registrar no processo SEI correspondente toda a documentação referente à execução do objeto;

VII - Receber e verificar o relatório de análise de riscos elaborado pela fiscalização, encaminhando eventuais necessidades de melhorias e correções das documentações de referência da contratação para o setor pertinente;

VIII - Em caso de troca do gestor responsável, o gestor anterior deverá elaborar um relatório detalhado sobre o andamento da obra, indicando claramente os problemas pendentes e as questões que ainda não foram solucionadas, a fim de que o novo gestor possa dar continuidade ao acompanhamento de forma eficiente;

IX - Realizar reuniões com a empresa, quando necessário.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato será realizada por:

Tabela 01 – Gestão do contrato

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL
Titular	Aline Cuenca Moya	Professor 20 hs / Diretora de Infraestrutura da SEDUC	35797	SEDUC	DINFSEUDC	2806
Suplente	Clayton de Oliveira Bossoni	Agente administrativo	39145	SEDUC	GPPE	2830

Tabela 02 – Fiscalização do contrato

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL
Titular	Emílio Antônio Scolari Neto	Engenheiro civil	44126	SEMOP	GFOP	1141
Suplente	Paulo Eduardo Obadovski Alves	Engenheiro civil	45087	SEMOP	GFOP	1139

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para crescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

17.4. A contratada concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Deverão ser observadas as seguintes condições para a celebração de aditivos contratuais nas obras e serviços de engenharia, conforme [Decreto Municipal nº 2259, de 26 de outubro de 2023](#):

(...)

Art. 82. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 83. No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 84. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em área ordinária da contratada.

§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

I - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

II - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

I - a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

II - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

§ 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 85. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

(...)

Art. 98. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos

eventuais termos aditivos.

(...)

Art. 109. Na hipótese de aditamento contratual a que se refere o art. 127 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, na eventualidade de se realizar reajustamento do contrato, será adotada como data-base do aditivo a data de assinatura do Termo Aditivo.

(...)"

17.6. Nos casos em que houver redução no desconto global em virtude de aditamentos contratuais, deverá ser acrescida parcela compensatória negativa que restabeleça o desconto inicialmente pactuado, conforme [Decreto Municipal nº 2259, de 26 de outubro de 2023](#):

"(...)

Art. 74. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 69 ao 72, observado o disposto no art. 73, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no §3º do art. 73 deste Regulamento e art. 128 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que houver redução no desconto global em virtude de aditamentos contratuais, deverá ser acrescida parcela compensatória negativa que restabeleça o desconto inicialmente pactuado.

§ 2º Nos casos de aditivos que envolvam acréscimos de serviços, a parcela compensatória negativa deverá ser apropriada na ocasião e na mesma proporção da medição deste, na forma de desconto ao valor devido à contratada.

§ 3º Nos casos de aditivos que envolvam exclusivamente a supressão de serviços, a parcela compensatória negativa deverá ser integralmente apropriada na próxima medição a ser realizada.

§ 4º Na hipótese de aplicação e apropriação de parcela compensatória negativa e posterior prolação de aditivo contratual que torne a aumentar o desconto global, poderá ser adotada parcela compensatória positiva que restabeleça o desconto inicialmente pactuado, no limite das parcelas negativas aplicadas ao contrato, devendo ser apropriada nas próximas medições, no limite das parcelas negativas descontadas.

§ 5º Se por ocasião de aditivo contratual houver acréscimo do desconto global inicialmente ofertado, este não poderá ser reclamado pela contratada, não cabendo qualquer remuneração adicional por parte da Administração Pública.

§ 6º Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 1433, de 1º de abril de 2021.

(...)"

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação.

18.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, observadas as condições listadas a seguir.

18.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.1.3. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem a parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratado, com características semelhantes.

18.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, como quanto à qualidade técnica da obra e do serviço prestado.

18.1.5. Quando da subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

18.1.6. A alteração da subcontratação habilitada durante a execução do contrato depende de autorização prévia por parte do contratante, assim, o contratado originário deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. Caberá a fiscalização avaliar por meio de parecer técnico se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O **atraso injustificado** na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no contrato, sem prejuízo do previsto no **item 6.6.6** do Projeto Básico.

19.1.1. A multa moratória não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas no contrato.

19.1.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.2. Pela **inexecução total ou parcial**, bem como pelo **atraso injustificado** na execução do contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência** por escrito, em caso de **descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e no contrato** que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.2.2. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de **atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento)**. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

19.2.3. **Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de **inexecução parcial** da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.4. **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de **inexecução total** do objeto;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento

constante das Tabelas 08 e 09 do Projeto Básico:

Tabela 08 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 09 – Descrição e classificação das infrações por gravidade

ITEM	QUANDO O CONTRATADO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência)	1
2	Deixar de apresentar a ART dos profissionais declarados na habilitação (por ocorrência e a cada reiteração)	1
3	Deixar de cumprir prazo para respostas de notificações, fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante (por ocorrência e cada reiteração)	1
4	Deixar de apresentar a ART de coautoria dos profissionais que assessorem os profissionais declarados na habilitação (por ocorrência e a cada reiteração)	1
5	Não substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência)	1
6	Não enviar/assinar Ordem de Serviço assinada no prazo estabelecido pelo contratante (por ocorrência)	1
7	Manter trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia)	2
8	Não manter a documentação de habilitação atualizada e/ou nas condições exigidas na contratação (por item e por ocorrência)	2
9	Deixar de aplicar material especificado nos projetos sem autorização por escrito da fiscalização (por ocorrência)	2
10	Não manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com o contratado)	2
11	Não apresentar representante legal da empresa ou preposto na obra (por ocorrência e por dia)	2
12	Dificultar acesso do contratante à vistoria/fiscalização das obras (por ocorrência)	3
13	Não manter documentação fiscal ou trabalhista obrigatória na obra (por ocorrência)	3
14	Não manter documentação relativa à segurança do trabalho obrigatórios na obra, conforme legislação federal e local (por ocorrência e a cada reiteração)	3
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo contratante (por ocorrência)	3
16	O cometimento de faltas na execução do ajuste, anotadas em Relatório de Vistoria (por ocorrência)	3
17	Não refizer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização (por ocorrência)	3
18	Deixar de informar ao contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso)	3
19	Deixar de disponibilizar na obra, no período em que ocorram os serviços, engenheiro residente com experiência comprovada em obras de complexidade compatível com o objeto contratual declarado na fase de habilitação (por ocorrência e por dia)	3
20	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização (por ocorrência)	3
21	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência)	4
22	Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa, sem o respectivo EPI ou EPC previstos nos documentos de segurança do trabalho (por ocorrência e por pessoa)	5
23	Subcontratar empresa ou pessoa física para executar qualquer serviço e/ou parte da obra sem autorização do contratante (por ocorrência)	5
24	Deixar de comunicar em tempo hábil à administração sobre a necessidade de interrupções, mesmo que parciais, nos serviços (por ocorrência)	5
25	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação)	5
26	Apresentar medição em inconformidade com a evolução física da obra (por ocorrência)	5
27	Baixa evolução da obra sem justificativa (por ocorrência)	5
28	Substituir profissional como responsável técnico sem autorização e sem capacidade técnica exigida em licitação (por ocorrência)	5
29	Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência)	5
30	Não apresentar medição a cada 30 dias sem justificativa	5

19.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4. Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação ou integralização da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o **máximo de 2% (dois por cento)**. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

19.5. Além da penalidade de multa moratória caberá a aplicação das seguintes penalidades, na forma da lei:

19.5.0.1. **Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública de Maringá**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.5.0.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município**, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.5.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

19.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5.3. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao contratante em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação do contratado.

O procedimento para aplicação das sanções ocorrerá conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais regimentos.

20. **NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

21. **PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

22. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

22.1. Quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a última medição, o termo deverá ser assinado por comissão designada pela autoridade competente.

22.2. Em até **90 (noventa) dias corridos** da emissão do Termo de Recebimento Provisório, verificado o atendimento às exigências contratuais, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo por comissão designada pela autoridade competente.

22.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

23. **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 23.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.
- 23.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.
- 23.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Municipal nº 2259/2023 e neste contrato.
- 23.6. Constituem motivo para extinção do contrato, além das previstas em lei:
- 23.6.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 23.6.2. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 23.6.3. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 23.6.4. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 23.6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 19.6.1, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 23.6.6. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 23.6.7. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

24. FORO

- 24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá/PR.

Maringá/PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes da Silva Maia, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, Secretário (a) de Educação**, em 21/01/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Petrucci Junior, Secretário (a) de Obras Públicas**, em 23/01/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 26/01/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 26/01/2026, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7751304** e o código CRC **11383C93**.